

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRATAMENTO E CONTROLE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**

O presente termo de referência tem por objetivo descrever o procedimento de atendimento as necessidades do município para fins de atender as localidades elencadas a seguir, sendo assim, o presente termo descreve a forma e procedimentos que a empresa licitante deverá atender para os objetivos propostos.

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de tratamento e controle da água destinada para consumo humano, das Soluções Alternativas Coletivas, abastecidas por poços tubulares profundos e fontes protegidas no interior do município de Frederico Westphalen, localizados nas seguintes linhas:

LOCALIDADES	DISTÂNCIA APROXIMADA DO CENTRO DE FREDERICO WESTPHALEN
Linha Getúlio Vargas (1);	10 km
Linha São João do Porto (1) ;	15 km
Linha Carmo (1) ;	11.3 km
Linha Santos Anjos (1);	8,0 km
Linha Balzan (1);	14 km
Linha São Bras (1) ;	6,0 km
Linha São Paulo (1);	13 km
Linha Encruzilhada (1);	7.5 km
Linha Bela Vista (1);	3,0 km
Linha Ponte do Pardo (1);	10.7 km

Distrito de Castelinho (1);	12.5 km
Linha Faguense (1);	3. 5 km
Linha Garlet (1);	1 3.2 km
Linha Rocha (1);	9. 2 km
Distrito Osvaldo Cruz (1);	7. 8 km
Linha Boa Esperança (1);	3. 4 km
Linha Milani (1);	3. 7 km
Linha Alto da Colina (1);	7, 0 km
Linha Nova (1);	1 2 km
Linha Progresso ;(1)	9.9 km
Linha São Roque (2);	13.9 km
Linha Brondani (1);	14.5 km
Linha Brondani (2);	14.5 km
Linha São José (2);	7.5 km
Linha Dal Canton (1);	5,0 km
Linha Volta Grande (1);	5,5 km
Linha Pedras Brancas (1);	6,0 km
Linha Alecrin (1)	13 Km
Linha Perau (1)	4,5 km

(1) Poço Tubular Profundo;

(2) Fonte Protegida;

1.2 Com a prestação dos seguintes serviços:

1.2.1 Realizar operação de controle e monitoramento de estação de tratamento de água, análises laboratoriais, manutenção de máquinas e equipamentos, com aplicação de produtos químicos em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada Solução Alternativa Coletiva.

1.2.2 Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos

(em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;

a) Caso os equipamentos já instalados nos locais onde será efetuado o tratamento não forem compatíveis com o tratamento e os insumos a serem oferecidos pela empresa vencedora, a mesma deve fornecer outros equipamentos compatíveis com o tipo de insumo proposto, em regime de comodato.

b) Segue a lista de equipamentos existentes nos locais onde já é realizado o tratamento:

- Linha Getulio Vargas – Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha São João do Porto – Bomba Dosadora marca Emec
- Linha Vila Carmo - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Santos Anjos - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Balzan – Clorador de pastilha Nautilus na entrada da caixa
- Linha São Bras - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Bela Vista - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Ponte do Pardo - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Faguense – 2 Bomba Dosadora marca Exatta (01 cloração e 01 controle de pH)
- Linha Garlet/São Francisco/Barra do Braga - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Rocha - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Osvaldo Cruz - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Boa Esperança - 2 Bomba Dosadora marca Exatta (01 cloração e 01 controle de pH)
- Linha Milani - Clorador de pastilha Nautilus na entrada da caixa
- Linha Alto de Colina - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Nova - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Progresso - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha São Roque - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha São José - Clorador de pastilha Nautilus na entrada da caixa

- Distrito de Castelinho - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha São Paulo - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Encruzilhada - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Dal Canton - Bomba Dosadora marca Exatta
- Linha Volta Grande - Bomba Dosadora marca Exatta

c) Caso sejam substituídos os insumos para o tratamento e os equipamentos existentes não forem mais utilizados, os mesmos devem ser retirados e entregues ao presidente de cada associação de cada comunidade.

d) Na localidade que não houver nenhum equipamento instalado a licitante deverá fornecer o equipamento em regime de comodato.

- 1.2.3 Apresentar declaração da licitante de pleno conhecimento de todas as informações contidas no edital e seus anexos e das condições, localização e características dos locais a serem prestados os serviços, assinado pelo representante legal da empresa;
- 1.2.4 Apresentar declaração de que analisou cuidadosamente as distancias entre pontos, bem como todas as demais informações do edital;
- 1.2.5 Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos;
- 1.2.6 Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;
- 1.2.7 Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13). A empresa

deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados na assinatura do contrato ou quando houver substituição dos produtos a serem utilizados no tratamento durante a vigência do contrato.

- 1.2.8 O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;  
A) Caso haja a necessidade deve ser instalado equipamentos extras (em comodato);
- 1.2.9 Realizar o tratamento da água conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação.
- 1.2.10 Efetuar o controle diário do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua.
- 1.2.11 A empresa deverá fornecer o equipamento, reagente para a realização do controle do cloro diário.
- 1.2.12 Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar “*in loco*” e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado);
- 1.2.13 Submeter a aprovação do Vigiagua do Município o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX)
- 1.2.14 Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por

Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré definido pelo Vigiagua do Município.

- 1.2.15 Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica. Sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.
- 1.2.16 Realizar as análises de água bruta previstas na Resolução CONAMA 396/2008, no Art 13, parágrafo 2º, para acompanhamento da qualidade da água subterrânea a serem realizadas a cada cinco anos ou antes desse período se necessário.
  - a) A empresa deve realizar em até 6 meses após o início da vigência do contrato as análises de água bruta previstas na resolução CONAMA 396/2008, no Art 13, paragrafo 2º, para acompanhamento da qualidade da água subterrânea.
- 1.2.17 Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT, específica para o município de Frederico Westphalen.
- 1.2.18 Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiagua do Município.
- 1.2.19 O tratamento e os demais serviços acima mencionados, deverão ainda, atender todas as normas legais que regulam a matéria.
- 1.2.20 As despesas com deslocamento, reagentes, aparelhos, alimentação, hospedagem, combustível, mão de obra, tributos, incidentes, recolhimentos de contribuições para Conselhos Profissionais que o contratado está em decorrência do cumprimento das

obrigações e serviços que está sujeito em face deste edital, serão exclusiva responsabilidade do contratado.

**2.0 PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:**

- 2.1 Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe;
- 2.2 Comprovação de vínculo com o Responsável Técnico, acompanhado de registro do mesmo no seu respectivo Conselho, atualizado e a devida Anotação de Função Técnica para a atividade da empresa;
- 2.3 Alvará Sanitário e de Localização e Funcionamento, expedido pela prefeitura da Sede da empresa;
- 2.4 Declaração indicando Laboratório Analítico com devida autorização de uso dos documentos para o certame, Comprovação de Licenciamento Ambiental do laboratório indicado e Alvará Sanitário do Laboratório, para atividade de laboratório Analítico;
- 2.5 Apresentação de documento reconhecido e certificado, expedido por órgão competente que comprove a implantação do sistema de gestão de qualidade nos termos da NBR ISO/IEC 17025:2005, do laboratório onde serão realizadas as análises de controle, conforme Artigo 21, do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017;

**3.0 NA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVE APRESENTAR:**

- 3.1 O LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde), dos produtos a serem utilizados no tratamento.
- 3.2 O Procedimento Operacional Padrão (POP) utilizado pela empresa para o tratamento e controle da água.

3.3 Apresentar a Anotação de Função Técnica do profissional habilitado pela entidade profissional competente e no certame, para a atividade de tratamento de água no município contratado

**Base Legal:**

- Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 05/2017
- Portaria RS/SES nº 1237/2014
- Resolução CONAMA 396/2008
- Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002

Rudimar Sergio Ritterbuch  
Fiscal Sanitário do Município de  
Frederico Westphalen

Simoni T. Duarti da Silva  
Secretária Municipal da Fazenda